



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 293

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA-
OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS NO SISTEMA
FERROVIÁRIO EM 10/03/2010 – ISENTA A
CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE ANTE A AUSÊNCIA
DE CULPABILIDADE CONFORME
RELATÓRIO DA CATRA E PARECER DA
PGA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO
APÓS TRÂNSITO EM JULGADO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.134/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º – Isentar a Concessionária Supervia de responsabilidade pelas ocorrências notáveis no sistema ferroviário em 10/03/2010, ante a ausência de elementos de culpabilidade, conforme Relatório da CATRA, presente às fls.34/35, e Parecer da Procuradoria Geral – PGA, às fls. 38/42.

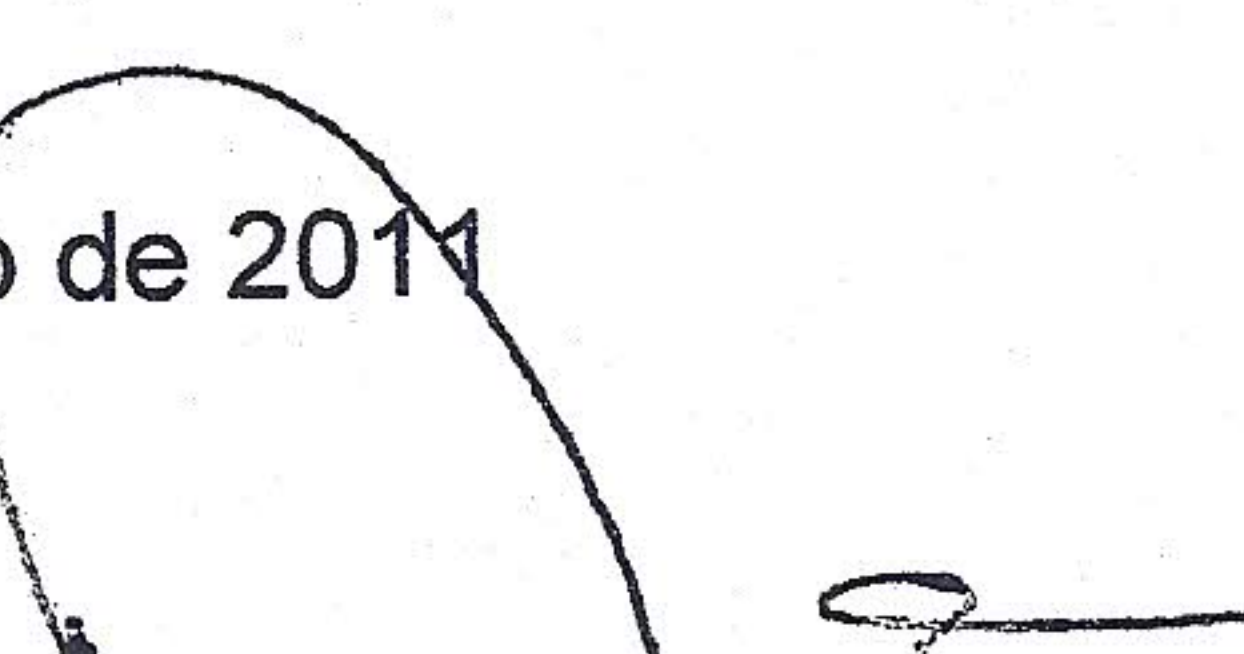
Art.2º – Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art.3º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3ºVotante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

mensagens variáveis à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem para fins do art. 2º da Lei Estadual nº 5486/2009.

Art. 2º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido no item 1, na forma ou no prazo, ensejará a aplicação de sanção de advertência, conforme estabeleça a Cláusula Quinquagésima Primeira, §§ 19, 20 e 21, do contrato de concessão.

Art. 3º - Determinar que a concessionária, após a aprovação do projeto operacional dos painéis de mensagens variáveis pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, inicie o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na forma da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, do contrato de concessão.

Art. 4º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor, relatórios mensais do cumprimento por parte da concessionária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093215. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

SUPERVIA - INCIDENTE NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MANGUEIRA DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA EM 26/11/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.462/2010, pela unanimidade dos conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Supervia da responsabilidade pelo Incidente na Subestação de Energia Elétrica de Mangueira em 26/11/2010, em face de fato externo, inevitável e imprevisível à operação ferroviária e não imputável à imprudência operacional ou à ausência ou à deficiência de manutenção dos equipamentos da subestação que ensejaram o evento.

Art. 2º - Determinar que a SECEX adote as providências necessárias no sentido de arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093185. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 293 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS NO SISTEMA FERROVIÁRIO EM 10/03/2010 - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ENTRE A AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE CONFORME RELATÓRIO DA CATRA E PARECER DA PGA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.134/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Isentar a Concessionária Supervia de responsabilidade pelas ocorrências notáveis no sistema ferroviário em 10/03/2010, ante a ausência de elementos de culpabilidade, conforme Relatório da CATRA, presente às fls. 34/35, e Parecer da Procuradoria Geral - PGA, às fls. 38/42.

Art.2º - Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art.3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1093081. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 166 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, processo administrativo nº E-12/020.052/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO Nº 002/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de 0800, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Maria Clara Canedo de Magalhães, matrícula 253-5

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Leonardo Soares Fernandes, matrícula 301-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093141. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 167 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores e com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Resolução SEPLAG nº 007, de 01/02/2007:

Pregoeiro

Fernando Vignoli Reis, matrícula 262-6

Equipe de Apoio

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Janaina Pires de Souza, matrícula 4010003-4

Claudia Castro Rodrigues, matrícula 296-4

Suplente

João Carlos Azevedo da Conceição, matrícula 201-4

Art. 2º - Fica designado o servidor Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0, como substituto do PregoeiroTitular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093928. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 168 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, os seguintes servidores e com mandato de 1 (um) ano:

Presidente:

Fernando Vignoli Reis, matrícula 262-6

Equipe de Apoio:

Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0

Janaina Pires de Souza, matrícula 4010003-4

João Carlos Azevedo da Conceição, matrícula 201-4

Suplente

Claudia Castro Rodrigues, matrícula 296-4

Art. 2º - Fica designado o servidor Gabriel Ferreira Jaffar, matrícula 255-0, como substituto do PregoeiroTitular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

Id: 1093929. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 23/02/2011

Processo nº E-12/020.058/2011 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente à inscrição de servidor no curso de Atualização em Teoria Econômica do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria desta AGENERSA.

Id: 1093931. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 24/02/2011

Processo nº E-12/020.023/2011 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente valor complementar para pagamento do vale transporte para o período de abril a dezembro de 2011, em favor da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1093930. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATO DA DIRETORA-GERAL DE 21.02.2011

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação nº 373479022, expedida em nome de JOSE CARLOS GERALDO GOMES, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/410459/2011.

Id: 1093487. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DO COORDENADOR DE 23.02.2011

Proc. nº E-09/1251/4000/1995 - Concessão dos Triênios abaixo relacionados:

FEVEREIRO DE 2011

Matrícula	Nome	Triênio		Validade	Tipo
		N	%		
163-3	Rubens Monnier Filho	10	55	05/10/2008	C

924-1	Jorge Pinto Mostaphia	10	55	20/01/2011	C
1.044-7	Zoraide Neves da Costa	10	55	23/07/2008	R
1.071-0	Jorge Alexandre de Alencar	11	60	22/01/2011	C
1.147-8	Edson Ribeiro São Martinho	11	60	31/07/2010	C
1.188-2	Vanda de Matos	11	60	25/01/2011	C
1.191-6	Tania Rosa Nogueira	11	60	23/01/2011	C
1.471-2	Galdino Alves Barbosa	10	55	10/08/2008	R
1.607-1	Mauro Severiano da Cruz	10	55	25/07/2008	R
1.623-8	Maria Emilia Rocha de Souza	11	60	23/01/2011	C
1.715-2	Oswaldo Vicente da Cruz Fi-lho	11	60	25/01/2011	R
1.953-9	Enio Pedro Costa	11	60	20/01/2011	C
1.993-5	Zuleide Gomes de Souza	10	55	05/01/2011	C
2.089-1	Sonia Pires	10	55	30/01/2011	C
2.412-5	Alcione Getulio de Oliveira	9	50	17/03/2009	R
3.175-7	Valdionor Ferreira Bicalho	1	10	08/04/2010	C
3.334-0	Aislam da Silva Grillo	3	20	31/01/2011	C

Proc. nº E-12/213949/2011 - JAMIRO FARIA DA SILVA, matr. nº 24/001.323-5. AUTORIZO a inclusão do dependente.

Id: 1093489. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 245 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODÉRJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 82, item IX da Lei 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do mesmo preceito legal, e, o disposto no Decreto nº 19.758, de 30 de março de 1994 e o constante da Resolução SEEF nº 2.446, de 07 de junho de 1994,

RESOLV E:

Art. 1º - Fica delegada competência a LUIZ CLAUDIO PEREIRA, matrícula nº 293.771-2, Diretor de Administração e Finanças do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODÉRJ, para praticar, nos termos da Legislação vigente, os atos de Gestão de Pessoal abaixo relacionados:

a) concessão de diárias de alimentação ou alimentação e pousada, dentro e fora dos limites do Estado, obedecidos os limites fixados por legislação própria;

b) requisição de transporte aéreo de passageiros e cargas;

c) aposentadoria;

d) abono de Permanência;

e) afastamento para pleito eletivo;

f) afastamento para estágio probatório;

g) afastamento para mandato legislativo ou executivo;

h) ato de investidura;

i) fixação e refixação de proventos;

j) licença sem vencimentos para trato de interesse particular;

k) licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio De Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A presente Portaria tem validade a partir de 14 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ / PRE Nº 223 de 04 de janeiro de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011

PAULO CESAR COELHO FERREIRA

Presidente

Id: 1093353. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRETOR DE 21/02/2011

Proc. nº E-04/445.955/1987 - ANDRE LUIZ SILVA, Técnico de Supor-te, Computação e Processamento, matrícula nº 291.974-4 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 01/03/2004 a 27/02/2009.

Id: 1093295. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 01.02.2010

***Processo Nº E-15/001.232/2009 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa Satélite Telecomunicações Ltda.-ME, no valor de R\$ 229.920,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais), em conformidade com o Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR/MPA Nº 001/2010 - CMA e nos termos da autorização do Sr. Subsecretário de Estado de Governo da Capital, autoridade ordenadora de despesas. *Omitido no D.O. de 05.02.2010.

Id: 1093010

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 21.01.2010

***Processo nº E-15/001.267/2009 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CSPS SIGNS PAINÉIS E CONFECÇÕES LTDA., no valor de 302.160,00 (trezentos e dois mil cento e sessenta reais), em conformidade com o Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR/MPA Nº 015/10 e nos termos da autorização do Sr. Subsecretário de Estado de Governo da Capital, autoridade ordenadora de despesas. *Omitido no D.O. de 22.01.2010.

Id: 1093013

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 21.01.2010

***Processo Nº E-15/001.267/2009 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com as necessidades apontadas pelo Projeto Operação Barreira Fiscal e com base no Parecer da Douta Assessoria AJUR/MPA Nº 015/10, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa CSPS SIGNS PAINÉIS E CONFECÇÕES LTDA., no valor de R\$ 302.160,00 (trezentos e dois mil cento e sessenta reais). *Omitido no D.O. de 22.01.2010.

Id: 1093015

DE 26.01.2010

***Processo Nº E-15/001.232/2009 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com as necessidades apontadas pelo Projeto Operação Barreira Fiscal e com base no Parecer da Douta Assessoria Jurídica AJUR Nº 001/